



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 908, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 08/10/2025
ASSINATURA: _____

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Recepção de Cabos e Fios Metálicos no Município de São José da Varginha e dá outras providências”

O Município de SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Recepção de Cabos e Fios Metálicos no Município de São José da Varginha, por meio de ações integradas de fiscalização, regulamentação e campanhas de conscientização sobre os riscos e prejuízos do comércio ilegal desses materiais.

Art. 2º As campanhas educativas promovidas pelo Município, com o apoio das forças de segurança pública e dos órgãos competentes, terão como finalidades:

- I – conscientizar a população e estabelecer orientamentos que comercializam materiais metálicos (sucatas) sobre os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do comércio ilegal;
- II – fomentar a denúncia de práticas suspeitas de aquisição, transporte ou comercialização de fios e cabos metálicos sem a devida comprovação de origem.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal instituída por esta Lei:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - estímulo à participação social nas ações de prevenção e combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos;

II - exigência de credenciamento obrigatório, em órgão municipal competente, das empresas que comercializam sucatas ou materiais metálicos;

III - integração das ações de prevenção e fiscalização com as Polícias Civil e Militar e a Guarda Municipal, se houver;

IV - fortalecimento das ações de fiscalização preventiva e repressiva;

V - estímulo aos comerciantes para que exijam identificação do vendedor e comprovação documental da origem do material adquirido.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I - reduzir a incidência de furtos e a receptação de cabos de telefonia, energia elétrica e outros serviços essenciais;

II - coibir a atuação de organizações criminosas envolvidas na comercialização ilegal de metais;

III - substituir o excesso de burocracia por fiscalização inteligente, contínua e eficiente;

IV - assegurar a efetividade das diretrizes municipais de prevenção e combate aos crimes relacionados.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, EM 28/10/2023.
ASSINATURA: [Assinatura]

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - definir e implementar as diretrizes para intensificação da fiscalização;
- II - celebrar convênios e parcerias com empresas de telefonia, energia elétrica e demais setores afetados, visando à prevenção e repressão de práticas ilícitas; e
- III - promover, em parceria com as forças de segurança pública, operações conjuntas para coibir a comercialização ilegal e a receptação de materiais metálicos.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - instalações adequadas;
- II - adoção de medidas para prevenção da poluição e degradação ambiental, com instalações adequadas para coleta e descarte de resíduos;
- III - organização das sucatas ou resíduos por espécie, marca, tipo e modelo, devidamente etiquetadas e com indicação da procedência; e
- IV - exposição, em local visível, da licença de funcionamento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 08/10/2025.

ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DOS REGISTROS

Art. 7º É obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada para todo material recebido, contendo, no caso de:

I – Pessoa Física:

- a) nome completo;
- b) número de identidade e órgão expedidor;
- c) CPF;
- d) endereço completo;
- e) descrição e quantidade do material;
- f) valor; e
- g) assinatura.

II – Pessoa Jurídica:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) inscrição estadual;
- d) endereço completo;
- e) descrição e quantidade do material;
- f) valor; e
- g) assinatura do representante legal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 28/11/2020.

ASSINATURA: _____

§ 1º Uma via da nota fiscal deverá ser entregue ao alienante ou seu representante.

§ 2º A venda de qualquer material também exigirá emissão de nota fiscal de saída.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI – DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS

Art. 8º Os estabelecimentos que comercializam veículos e peças deverão:

I - manter documentação comprobatória das aquisições e da movimentação das peças resultantes de desmanches; e

II - arquivar essa documentação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 9º Os estabelecimentos ou empresas recicladoras ou que operem com materiais metálicos como cobre, bronze e chumbo devem manter registros da origem dos materiais adquiridos.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O Alvará de Funcionamento será cassado, após regular processo administrativo, quando comprovada a comercialização de produtos oriundos de furto ou sem comprovação de origem.

Parágrafo único. A cassação também se aplica à comercialização de:

I - peças metálicas oriundas de cemitérios;

II - tampas de bueiros, fios de cobre, hidrômetros, baterias, grades;

III - cabos de eletricidade, telefonia, TV a cabo e internet;

IV - materiais oriundos da linha férrea; e

V - metais como cobre, alumínio e similares.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 08/10/2025
ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar e Guarda Municipal (se houver), quando comunicadas ao Poder Executivo Municipal, poderão ensejar a instauração de processo administrativo, que poderá culminar em:

- I - lavratura de auto de infração; e
- II - cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IX – DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E COLABORAÇÃO

Art. 12. O Município poderá criar canais específicos para recebimento de denúncias sobre irregularidades no comércio de materiais metálicos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal divulgará periodicamente dados e indicadores relativos aos furtos e à receptação de cabos e fios metálicos.

CAPÍTULO X – DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando ao fortalecimento das ações de prevenção e fiscalização.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 28/10/2025
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

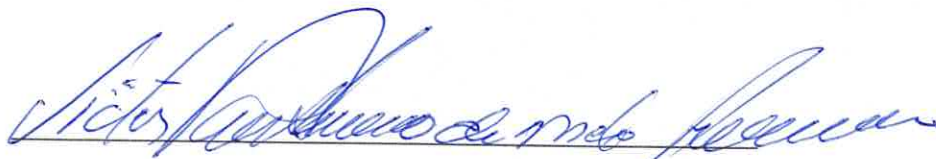
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que tange às sanções administrativas e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 08 de outubro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 08/10/2025
ASSINATURA: 



VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito de São José da Varginha